



Projetos de Lei



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 474, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.




CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROTOCOLO

Protocolo N° 60 Data 16/12/2019

Refere se a _____

Assinado digitalmente por
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47
CARLOS ALBERTO R. DAS NEVES
Diretor Administrativo
Decreto Legislativo Nº 12 de 02/05/2019

Câmara Mun. Riacho de Santana
APROVADO EM 30/03/2020

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a diferenciação da taxa dos serviços de água e esgoto do SAAE de famílias de baixa renda, e dá outras providências.

O Vereador LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 40, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 123, III do Regimento Interno da Casa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. As famílias de baixa renda, serão beneficiadas com uma taxa diferenciada dos serviços de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Riacho de Santana-BA, no consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais, que terá um desconto de 40% (quarenta por cento), em sua conta de água.

Art. 2º. Os beneficiários para usufruírem da tarifa social a ser cobrada pela Autarquia Municipal, deverão comprovar a renda per capita de até meio salário mínimo, devendo se inscreverem junto à Secretaria Municipal competente, no cadastramento para programas sociais da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

Parágrafo Único. Regularizado o cadastro previsto no caput deste artigo, qualquer dos membros da família deverá comparecer ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e apresentar munido de carteira de identidade ou CPF, além da respectiva conta de água, para o procedimento do desconto, que será aplicado a uma única unidade consumidora por família.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana da data da promulgação e publicação da presente Lei, terá o prazo de 90 (noventa) dias, para efetuar o cadastramento de que trata o caput 2º desta Lei.

Art. 5º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentar a presente Lei.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA CNPJ: 42.696.252/0001-47



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 16 de dezembro de 2019.


LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO
Autor

JUSTIFICATIVA

Ao propormos matéria de lei de tamanha relevância e de interesse social, objetiva, evidentemente, contemplar as famílias de baixa renda, que terão uma taxa diferenciada na sua conta de água, e com isso, facilitando e amenizando, conseqüentemente, o seu acesso a bem tão precioso e imprescindível à vida. Esse projeto, caro colegas, faz justiça a centenas de famílias de baixa renda que habitam em nosso Município, a maioria concentrada a nível da zona urbana. Portanto, é dever do Poder Público na missão incessante da inclusão social, pois que, existe um déficit bastante acentuado, para com as camadas menos abastecidas de nossa população riachense. O certo é que o Poder Público local tem se preocupado muito com esta realidade, e que já podemos detectar uma melhoria considerável nos serviços de assistência social e da saúde pública e outros segmentos municipais mais, em que pese, as dificuldades financeiras enfrentadas pela Administração Pública Municipal. A bem da verdade, não se deve medir esforços, inclusive nós legisladores, na busca incessante da melhoria e qualidade de vida de nossa população, e a presente proposição visa exatamente isso, amenizar os problemas sociais herdados e advindos de longas décadas, e que devem todas as esferas de Governos atacarem esta triste realidade. Portanto, este o espírito de que é dotado o presente Projeto de Lei, esperando contarmos com a colaboração dos ilustres Pares que têm assento nesta Casa de Leis, na aprovação desta matéria.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 16 de dezembro 2019.


LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO
Autor